



OF/SGM/376/2022

Caxias do Sul, 7 de dezembro de 2022.

Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, em Regime de Urgência, que altera dispositivos da Lei nº 7.636, de 31 de julho de 2013, que Institui a Política Municipal do Idoso, cria a Coordenadoria Municipal do Idoso e dá outras providências e da Lei nº 7.346, de 11 de outubro de 2011, que Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2022 às 11:11
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, que altera dispositivos da Lei nº 7.636, de 31 de julho de 2013, que Institui a Política Municipal do Idoso, cria a Coordenadoria Municipal do Idoso e dá outras providências e da Lei nº 7.346, de 11 de outubro de 2011, que Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

Em suma, a proposta é transferir, da Fundação de Assistência Social (FAS) para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social (SMSPPS), a gestão e operacionalização da Coordenadoria Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso.

Cabe salientar que o Conselho Municipal do Idoso é favorável a presente proposição.

As políticas municipais voltadas à prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa não se resumem à assistência social. Nesse sentido, a reorganização administrativa ora empreendida tem o objetivo de centralizar a Coordenadoria Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso em uma Secretaria que trabalhe de modo intersetorial, envolvendo o amplo leque de políticas públicas que devem ser fomentadas em benefício da pessoa idosa, tais como a saúde, segurança pública, educação, esporte, lazer, cultura e assistência social, sem prejuízo de outras. A Administração Municipal compreende que esta tarefa poderá ser conduzida de modo mais alinhado com as diretrizes governamentais na SMSPPS.

Ademais, as alterações propostas encontram supedâneo na Orientação Técnica nº 07/2022, da Diretoria de Gestão do Serviço Único de Assistência Social (DGSuas) da FAS, anexada ao processo administrativo nº 155/2022-FAS.

O presente projeto promove alterações nos arts. 7º e 11 da Lei nº 7.636, de 2013, a qual institui a Política Municipal do Idoso e cria a Coordenadoria Municipal do Idoso, para consolidar a mudança de vínculo administrativo deste órgão, que passará a integrar a estrutura jurídico-administrativa da Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social (SMSPPS).



O art. 4º da minuta traz expressa autorização legal para que todas as parcerias com recursos do Fumdi, celebradas pela FAS até o final do corrente ano, continuarão operacionalizadas até o final de sua vigência pela respectiva Fundação. O parágrafo único do dispositivo garante a reserva de recursos do Fumdi para atender as despesas previstas para a integral execução das respectivas parcerias. A ideia é que, mesmo com a vinculação do Fumdi à SMSPPS a partir de 2023, sejam reservados recursos alocados no Fundo para garantir a execução de todas as parcerias atualmente desenvolvidas pela FAS, bem como os projetos que serão financiados por meio do edital nº 001/2022, lançado pela FAS junto com o CMI. A destinação dos recursos à FAS dar-se-á por meio de competentes operações/manejos orçamentários.

A minuta também traz, a expressa revogação do art. 8º da Lei Municipal nº 7.636/2013, a manutenção de sua vigência poderá trazer mais confusão do que auxílio aos futuros operadores político-administrativos.

Por fim, estabelece que a lei entrará em vigor desde a publicação, mas no plano da eficácia somente produzirá efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao de sua publicação.

Além das alterações com vistas a adequar o PPA a partir das mudanças propostas na Coordenadoria Municipal do Idoso e no Fundo Municipal do Idoso, cumpre esclarecer que a alteração relativa ao Conselho Tutelar refere-se apenas à mudança administrativa relacionada às unidades orçamentárias onde a ação será executada.

Isto posto, encaminhamos a presente proposta contando com a aprovação desta Casa Legislativa e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 7 de dezembro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2022 às 11:11

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em:

PL08/12/2022 12:51

DISPONIBILIZADO EM: 08/Dezembro/2022

Comissões: CCJL, CDEFOT, CI, CSPPS
08/12/2022

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.460.2022> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.460.2022.



PROJETO DE LEI nº 168/2022

LEI Nº ..., DE ..., DE DE ...

Altera dispositivos da Lei nº 7.636, de 31 de julho de 2013, que Institui a Política Municipal do Idoso, cria a Coordenadoria Municipal do Idoso e dá outras providências e da Lei nº 7.346, de 11 de outubro de 2011, que Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

Art. 1º Dá nova redação aos artigos 7º e 11 da Lei nº 7.636, de 31 de julho de 2013, que Institui a Política Municipal do Idoso, cria a Coordenadoria Municipal do Idoso e dá outras providências, com o seguinte teor:

“Art. 7º A Coordenadoria Municipal do Idoso integra a estrutura da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Proteção Social, e contará com 1 (um) coordenador e com servidores de provimento efetivo, detentores de cargos técnicos e da área de apoio operacional. (NR)

...

Art. 11. Compete à Administração Pública Municipal custear as despesas decorrentes do custeio, capital, investimentos, manutenção, proventos e demais encargos e serviços decorrentes das atividades do Conselho Municipal do Idoso e da Coordenadoria Municipal do Idoso. (NR)”

Art. 2º Dá nova redação aos artigos 7º e 14 da Lei nº 7.346, de 11 de outubro de 2011, que Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências, com o seguinte teor:

“Art. 7º O Fundo fica subordinado operacionalmente à Administração Direta do Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, que deve seguir as disposições desta Lei e da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso. (NR)

...

Art. 14. Imediatamente após a publicação da lei orçamentária anual, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social apresentará ao Conselho Municipal do Idoso o Quadro de Aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano de Aplicação. (NR)”



Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, ambas referentes ao exercício de 2023, contemplarão as medidas ora propostas, no que couber.

Art. 4º Os Termos de Parceria celebrados até o final do exercício de 2022, sob a égide da Lei nº 13.019, de 2014 e com recursos do Fundo Municipal do Idoso, terão sua operacionalização mantida junto à Fundação de Assistência Social (FAS), até o encerramento de sua vigência.

Parágrafo único. Para atender o quanto estabelecido no *caput*, a partir do exercício de 2023, serão reservados recursos junto ao Fundo Municipal do Idoso, identificados no plano de aplicação de recursos do Fundo e destinados ao orçamento da FAS.

Art. 5º Fica revogado o art. 8º da Lei nº 7.636, de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL